

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André solicitando que, em conjunto com o SEMASA, promova estudos visando o aperfeiçoamento do Decreto Municipal nº 17.924/2022, que estabelece as diretrizes de funcionamento das Estações de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Santo André.

Senhor Presidente

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André que, em conjunto com o SEMASA, promova estudos visando o aperfeiçoamento do Decreto Municipal nº 17.924/2022, que estabelece as diretrizes de funcionamento das Estações de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Santo André.

JUSTIFICAMOS a iniciativa tendo em vista promover o aprimoramento e atualização do referido decreto, adequando-o às demandas práticas observadas no cotidiano da cidade e fortalecendo a política pública de gestão de resíduos sólidos.

Diante da análise do decreto em questão, sugere-se:

- **No caput do Art. 4º**, o acréscimo da expressão “**de resíduos sólidos**”, de modo que a redação passe a deixar explícito que a limitação de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) por mês se refere exclusivamente ao volume de resíduos sólidos entregues pelos munícipes, desconsiderando dentro destes limites os itens de sofás, camas e colchões.
- **No Art. 5º**, a inclusão, no rol de materiais permitidos, de **itens volumosos como sofás, camas e colchões**, considerando a demanda recorrente da população quanto ao descarte adequado desses bens sem incluir estes itens no limite de metro cúbico.

No tocante ao Art. 4º, a atual limitação de 1m<sup>3</sup> por mês, sem a devida especificação, pode gerar interpretações restritivas que acabam inviabilizando o descarte de itens de maior porte. Destaca-se que bens como sofás, camas e colchões, por sua própria natureza, **frequentemente ultrapassam o volume de 1m<sup>3</sup>**, o que, na prática, impede sua destinação adequada nas Estações de Coleta.

Nesse sentido, a inclusão da expressão “de resíduos sólidos” tem como objetivo delimitar que o referido limite volumétrico se aplica aos resíduos de menor porte, permitindo, de forma complementar, a criação de regramento específico para itens volumosos, sem conflito com a restrição estabelecida.



Quanto ao Art. 5º, verifica-se que, embora o Decreto contemple o recebimento de “madeiras e móveis desmontados”, não há previsão expressa para o descarte de móveis volumosos inteiros, como sofás, camas e colchões, o que contribui diretamente para o descarte irregular desses materiais em vias públicas, áreas verdes e terrenos baldios, gerando impactos negativos à limpeza urbana, à saúde pública e ao meio ambiente.

A inclusão desses materiais nas Estações de Coleta representa medida de grande relevância para a **melhoria da limpeza urbana**, redução de custos com remoção de descartes clandestinos e mitigação de impactos ambientais, além de contribuir diretamente para a saúde pública, ao evitar a proliferação de vetores em locais de descarte irregular.

Ademais, a proposta está alinhada aos princípios da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, especialmente no que se refere à priorização da reutilização e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Ressalta-se que cooperativas e iniciativas de economia solidária atuantes no município frequentemente utilizam móveis e itens similares para **reforma, reaproveitamento e reinserção no mercado**, promovendo geração de trabalho e renda, bem como incentivando a economia circular.

Outro ponto relevante diz respeito ao caráter educativo da medida, uma vez que a ampliação das possibilidades de descarte adequado contribui para o engajamento da população em práticas ambientalmente responsáveis, fortalecendo a cultura de sustentabilidade no município.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Executivo Municipal para a análise e eventual implementação das medidas sugeridas, que permitirá maior eficiência operacional das Estações de Coleta, alinhando o Decreto às reais necessidades da população andreense e às boas práticas de gestão de resíduos sólidos adotadas em centros urbanos.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de abril de 2026.

**Ver. Dr. Fabio Lopes**  
**VEREADOR**

